



RESPOSTA AO PARECER 035/2020 – CEIV - COMISSÃO ESPECIAL DE
ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

CENTRO LOGÍSTICO ZM

(X) Primeira Análise – Parecer nº 035/2020-CEIV – 18/06/2020

Processo Administrativo nº: 10311/2020 (1Doc)

Projeto: Centro Logístico ZM Empreendimentos

Área do lote: 20.476,00 m

Área construída: 7.977,10 m²

Número de Pavimentos: 01: térreo com 7.977,10 m²

Número de Unidades Autônomas Comerciais: 11 (onze)

Vagas de Garagem: 313 vagas para carros e 32 vagas para motocicletas

Endereço: Av. Marginal Leste

Uso: Centrais ou terminais de cargas/ depósito/ centro logístico/ comercial

Zona: ZAV-II-B (Zona de Ocupação Vocacionada Qualificada e de Baixa Densidade) e ZFR (Zona de Faixa Rodoviária)

DIC: 37.797 e 43.732

Investimento previsto: 7.977,10 CUB's

CONSIDERAÇÕES INICIAS

Senhores membros da CEIV, é com grande satisfação que recebemos o parecer da primeira análise do EIV referente ao empreendimento CENTRO LOGÍSTICO ZM, feita por esta douta comissão de análise da prefeitura de Balneário Camboriú. Atendemos as devidas solicitações colocando as respostas item por item, para facilitar a didática do vosso entendimento.

QUESTÕES E RESPOSTAS

1. A Consulta de Viabilidade emitida pela SEMAM (protocolo 5263/2020), integrante do Anexo VI do EIV, informa que deverá ser observada a APP de 30,00 m em relação ao curso d'água. O projeto legal arquitetônico adota a medida de 5,00 m, em clara divergência à previsão do órgão ambiental. Assim, embora o Anexo IV do EIV o trate como "Vala de Drenagem", deverá ser obtido o aval do órgão competente, para essa classificação, no intuito da redução da APP (de 30,00 m para 5,00 m, conforme o EIV e projeto arquitetônico apresentado).

RESPOSTA: O processo de licenciamento ambiental do empreendimento Centro Logístico ZM está em andamento junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA.



Há dois processos em andamento:

* URB/24520/CFI - Licenciamento Prévio e de Instalação do empreendimento, onde os documentos foram protocolados respectivamente em 06/04/2020 e 29/04/2020;

* VEG/82078/CFI - Supressão de vegetação, onde os documentos foram protocolados em 13/04/2020.

Assim que obtivermos a resposta do referido órgão ambiental, a mesma será apresentada a CEIV.

2. O item 1.3.1.1 deverá ser revisto, atualizado, considerando a vigência da Lei Municipal n.º 4.113/2018 (Bairro Jardim Parque Bandeirantes).

RESPOSTA: A Lei Municipal n.º 4.113/2018 dispõe sobre a prorrogação de prazo para concessão de auxílio-moradia para a beneficiária Madleine Tainá Dandeira Reck. Ou seja, não há qualquer relação desta lei com o EIV do Centro Logístico ZM.

O Estudo de Impacto de Vizinhança foi realizado com base nas consultas de viabilidade de construção (n.º 5263/2020) e de uso do solo (n.º 5263/2020) ambas emitidas em 05/03/2020 respectivamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e Secretaria de Meio Ambiente de Balneário Camboriú, que citam a localização do empreendimento no bairro São Judas Tadeu.

3. Constar as assinaturas na ART n.º 7165035-1, do Geólogo Tiago Laibida Tolentino, integrante do Anexo IV do EIV.

RESPOSTA: No ANEXO I deste documento está apresentada a ART n.º 7165035-1 do Geólogo Tiago Laibida Tolentino assinada.

4. O projeto arquitetônico apresentado (Anexo VII, do EIV) possui divergência com o projeto de aterro e drenagem (Anexo VIII, do EIV), quanto a posição do "córrego" / "vala de drenagem" e a respectiva APP. Compatibilizar informações. Ainda, o projeto arquitetônico informa a utilização para estacionamento da área *non aedificandi* recuo para construção da Rodovia BR-101 (18 vagas). Anexar autorização do órgão competente para tal previsão;

RESPOSTA: Segue no ANEXO II deste documento o projeto arquitetônico ajustado, com as informações da vala de drenagem compatibilizadas e a não ocupação da área *non aedificandi* da BR 101.



5. Com relação ao item 2.2 Dimensionamento e Caracterização do Empreendimento e Atividade (página 32), conforme preconiza o item 2.2 do Termo de Referência da Lei Municipal n. 24/2018:

Apresentar a metodologia utilizada no cálculo da população total prevista para o empreendimento. O Memorial descritivo das Instalações Hidrossanitárias não faz referência à metodologia utilizada para definir as 798 pessoas por dia (132 pessoas conforme o item 2.2 do EIV);

RESPOSTA: A metodologia de cálculo utilizada para determinar a população para o sistema hidrossanitário foi de 1 pessoa a cada 10 m². Como o empreendimento possui área total de 7.977,10m², o resultado total de pessoas é de 798.

A população de 132 pessoas foi desconsiderada e utilizou-se para todo o estudo a projeção de 798 pessoas.

6. Com relação ao item 2.4 Descrição das Obras:

Apresentar e descrever qual o método construtivo (Ex. Fundação, estrutura, etc.) conforme preconiza o item 2.4 do Termo de Referência; tipo de fundação será utilizada na obra;

RESPOSTA: A descrição do método construtivo encontra-se no memorial descritivo do projeto arquitetônico, constante no ANEXO II deste documento.

7. Apresentar projeto do canteiro de obras do empreendimento, contemplando e demonstrando as áreas de cargas e descargas de materiais, concretagens, transporte das peças pré-moldadas, as áreas de vivência e áreas de manobra e acesso dos equipamentos e máquinas;

RESPOSTA: O projeto do canteiro de obras, bem como memorial descritivo e ART constam no ANEXO III deste documento.

8. Quanto ao item 2.5 do EIV, compatibilizar informações sobre o prazo de execução da obra, pois o prazo estipulado (8 meses) diverge da Figura 11 (24 meses);

RESPOSTA: O prazo correto é de 24 meses conforme Figura 11. O texto foi corrigido e estará apresentado na versão final do EIV.

9. Com relação ao item 2.7 Levantamento Florestal, questiona-se se o processo de Autorização de Corte junto à SEMAM já foi finalizado. Apresentar uma cópia da licença;

RESPOSTA: O processo de Supressão da Vegetação (VEG/82078/CFI) está em andamento, paralelo ao licenciamento ambiental, junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA. Seus documentos foram protocolados em 13/04/2020 e aguarda-se resposta do órgão ambiental.



10. Com relação ao Item 2.10 Estimativas de Demandas e Produção de Fatores Impactantes:

No item 2.10.1.1, há afirmação de que "será utilizada estrutura pré-fabricada e concreto usinado, o que reduz o consumo de água no canteiro de obras, sendo assim, estima-se um consumo de água potável de cerca de 15 m³/mês durante a fase de instalação". Em razão do reduzido consumo de água na fase de implantação, a CEIV pede esclarecimento de como ocorrerá as demais etapas da construção (assentamento e revestimento das paredes, acabamento da obra, cura do concreto, limpeza da obra, lavagem de equipamentos, etc.)?

RESPOSTA: Nos memoriais descritivos do projeto arquitetônico (ANEXO II) e do projeto do canteiro de obras (ANEXO III) estão apresentados os esclarecimentos sobre os métodos construtivos.

11. Considerando a extensa área de cobertura do empreendimento (>7.000,00 m²), e o volume do reservatório de reuso das águas pluviais (1.100 l), conforme o Anexo X do EIV e itens 2.10.5.2 e 2.14 do EIV, sugere-se o redimensionamento desse reservatório, no intuito de melhor utilizar as águas pluviais;

RESPOSTA: Devido as águas pluviais serem destinadas apenas para irrigação do jardim na parte frontal do empreendimento, o volume dimensionado de 1.100 litros será o suficiente, sendo que o mesmo consta no projeto hidrossanitário aprovado pela EMASA de acordo com o Protocolo 6: 1.272/2019.

12. Rever a informação quanto às "duas edificações existentes" (item 2.10.6, do EIV), pois o levantamento topográfico planialtimétrico não há edificação sobre o imóvel (Anexo VIII, do EIV), ou fazer constar tal informação no levantamento topográfico planialtimétrico;

RESPOSTA: O texto correto é "O empreendimento CENTRO LOGÍSTICO ZM será instalado em terreno sem edificações". A correção foi realizada e será apresentada na versão final do EIV.

13. Com relação aos itens 2.13 Sistema Viário e o Empreendimento e 3.7 Sistema Viário da Área de Vizinhança a CEIV, conforme Termo de Referência da Lei Municipal nº 24/2018, levanta os seguintes questionamentos quanto ao estudo de impacto no trânsito (Anexo XI):

13.1. O item 2.13.1.1 do EIV informa que o empreendimento possui mezanino, divergindo do projeto arquitetônico (Anexo VII). Compatibilizar informações;

RESPOSTA: O empreendimento não possui mezanino. Esta informação foi retirada do texto na versão final do EIV.

Onde se lê:



Cada um dos galpões conta com uma doca e uma sala com banheiros no pavimento térreo, além de um mezanino. Para acessar as docas há uma rampa de acesso para os veículos. Para os pedestres, há uma rampa de acesso à sala, e conseqüentemente à doca, a qual encontra-se em concordância com a NBR 9050. O acesso ao mezanino é realizado por meio de uma escada dentro do galpão.

Leia-se:

Cada um dos galpões conta com uma doca e uma sala com banheiros no pavimento térreo. Para acessar as docas há uma rampa de acesso para os veículos. Para os pedestres, há uma rampa de acesso à sala, e conseqüentemente à doca, a qual encontra-se em concordância com a NBR 9050.

13.2. Nos itens 1.3; 2.13.1.1 e 2.13.1.2 há conflito nas informações de vagas para veículos: no item 1.3 há a informação de que são 313 vagas para carros + 32 vagas para motos. Já nos itens 2.13.1.1 e 2.13.1.2 cita que as vagas de motos são uma porcentagem (10%) das 313 vagas (ou seja, 281 vagas para carros e 32 para motos). Rever;

RESPOSTA: Os itens 1.3, 2.13.1.1 e 2.13.1.2 foram alterados, conforme texto abaixo:

O empreendimento contará com 313 vagas de estacionamento para veículos, sendo 10% delas destinadas a pessoas idosas (32 vagas) e 10% a Portadores de Necessidades Especiais - PNE (32 vagas). Haverá também 32 vagas de estacionamento para motocicletas e 32 vagas de estacionamento para bicicletas. Para as operações de carga e descarga das docas, a capacidade será de 1 veículo de carga para cada galpão, totalizando 11 veículos de carga para todo o empreendimento.

13.3. No item 2.13.1.1, qual é a capacidade das docas para veículos de carga?

RESPOSTA: A capacidade das docas será de 1 veículo de carga por galpão, totalizando 11 veículos de carga para todo o empreendimento.

13.4. No item 2.13.1.2:

13.4.1. Indicar a localização em projeto e dimensões do acesso para pedestres e ciclistas, da parte externa (passeio público) para o interior do condomínio. Na figura 4 é possível visualizar (mas sem precisão) um portão contíguo ao passeio, nas proximidades da guarita;

RESPOSTA: Não haverá um acesso exclusivo para pedestres e ciclistas para o interior do empreendimento. O mesmo irá ocorrer junto do acesso aos veículos.



13.4.2. Indicar a largura dos acessos para veículos e extensão das faixas de acumulação (medida mitigatória aplicada para o item 4.3.7.2);

RESPOSTA: A largura do acesso de entrada dos veículos é de 5,50 metros permitindo que se realize a curva para acessar o empreendimento. Já a largura da saída inicia em 5,50 metros, porém depois passa por um estreitamento até 4,20 metros.

O espaço antes do controle de acesso do empreendimento para acomodar os veículos é de aproximadamente 19 metros, o que permite simultaneamente que três veículos leves fiquem em fila até a abertura da cancela ou um veículo tipo de carga com 14 metros de comprimento.

OBS: O texto acima foi inserido na versão final do EIV.

13.4.3. Qual será o veículo-tipo? Verificar e ilustrar o raio de giro do veículo tipo, da marginal para o acesso;

RESPOSTA: O veículo tipo de carga será um caminhão simples com 2 eixos com aproximadamente 14 metros de comprimento.

A ilustração do raio de giro do veículo tipo da marginal para o acesso está apresentada na Figura 1 abaixo.

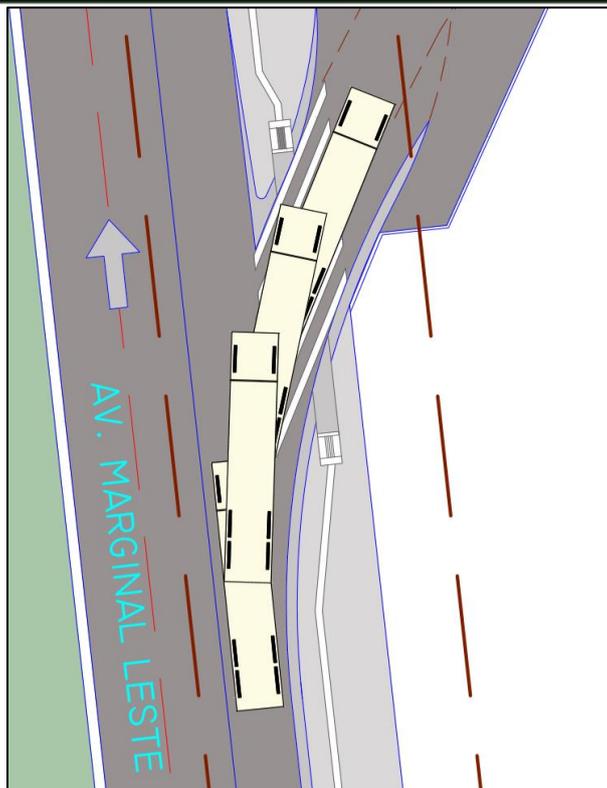


Figura 1 - Raio de giro da marginal para o acesso. Fonte: Autor, adaptado de M2 Engenharia, 2020.

OBS: O texto acima foi inserido na versão final do EIV.

13.4.4. Na pág. 113, corrigir a citação "Figura 500" para "Figura 50";

RESPOSTA: Correção realizada na versão final do EIV.

13.4.5. Na pág. 116, em "a) Geração de viagens", "I. Funcionários e visitantes", não ficou clara a equação relacionada a ATC (em pés), e por consequência, como foi encontrado o valor de 26 viagens geradas.

RESPOSTA: A equação representa o fator que multiplica a variável independente, a qual é a Área Total Construída (ATC) em milhares de pés quadrados. O empreendimento possui como ATC 7.446,60m² que representa 80.369,81pés². Para a equação utiliza-se o valor de 80,36981 que representa a ATC em milhares de pés quadrados. A equação da geração de viagens é então:

$$viagens\ geradas = 0,32 \times ATC = 0,32 \times 80,36981 = 25,7 \cong 26\ viagens$$

OBS: O texto acima foi inserido na versão final do EIV.

13.4.6. Indicar a localização dos abrigos de ônibus próximos ao empreendimento;

RESPOSTA: A localização dos pontos de ônibus com e sem abrigo, próximos ao empreendimento, está apresentada na Figura 2 abaixo conforme o plano de reestruturação do sistema de transporte público urbano de Balneário Camboriú – BC Bus.

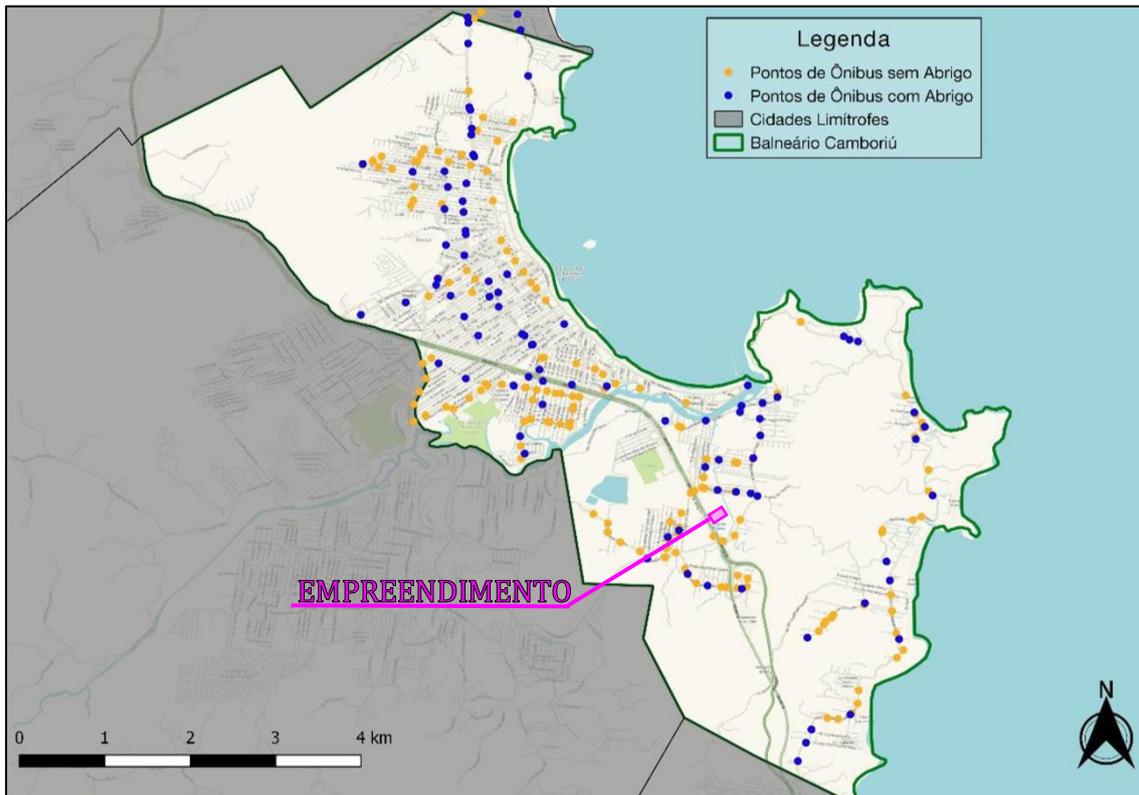


Figura 2 - Localização dos pontos de ônibus. Fonte: Consultran, 2018

OBS: O texto acima foi inserido na versão final do EIV.

13.4.7. Para o transporte coletivo, há um sistema atual, portanto, indicar a previsão de incremento no mesmo;

RESPOSTA: A previsão do incremento no transporte coletivo pode ser definida pelo número de viagens geradas na hora pico, considerando a divisão modal do Bairro São Judas Tadeu. Portanto, serão 26 viagens geradas na hora pico com uma distribuição modal de 8% para os ônibus.

$$\text{incremento no ônibus} = 26 \times 8\% = 2 \text{ viagens}$$

OBS: O texto acima foi inserido na versão final do EIV.



14. Com relação ao item 3.4 Características do Espaço Urbano, Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo (página 168):

Apresentar a aprovação ou viabilidade da Autopista Litoral Sul do projeto de acesso ao empreendimento pela Avenida Marginal Leste;

RESPOSTA: O projeto de acesso ao empreendimento ainda está em análise pela Autopista Litoral Sul. Assim que houver um parecer, será apresentado a CEIV.

15. Com relação ao item 3.6. Equipamentos Públicos de Uso Comunitário:

Quanto ao item 3.6.1, indicar a proximidade com a Unidade de Atendimento 24 horas - Região Sul (PA da Barra);

RESPOSTA: Solicitação acatada. A atualização estará apresentada na versão final do EIV.

16. Em 3.7.1.1, observar que a Rua Edgar Linhares a Av. José Alves Cabral têm sentido duplo de circulação. Corrigir Figura 102;

RESPOSTA: A Figura 102 foi corrigida na versão final do EIV e está representada abaixo.



17. Em 3.7.1.3, uma vez que o Plano Ciclovitário não apresenta ciclovias que interligam o empreendimento a rede, de que forma isso pode ser mitigado?

RESPOSTA: Visto a Avenida Marginal Leste se tratar de uma via com função de mobilidade e possuir na maior parte de sua extensão uma velocidade regulamentada de 60 km/h, caso houvesse a intenção de instalar infraestrutura ciclovitária seria necessário a instalação de uma ciclovia segregada dos veículos, com uma largura mínima de 2,00 metros. Visto não haver espaço atualmente para a implantação dessa infraestrutura, pode-se apenas entender que os usuários do empreendimento irão utilizar a infraestrutura ciclovitária prevista até o cruzamento da Avenida



Marginal Leste com a Rua Maria Mansoto e seguirão a pé dali até o empreendimento que corresponde uma distância de aproximadamente 330 metros, distância aceitável para o deslocamento a pé.

Como mitigação, o empreendimento terá espaço interno para o estacionamento de bicicletas, no total de 32 vagas de estacionamento, cada uma com a dimensão de 2,00 x 1,00 m.

18. Com relação ao item 3.9 Avaliação dos Níveis de Pressão Sonora:

Rever a descrição da microzona ZAV-II-B (de "Zona de Ocupação Vocacionada de Média Densidade" para "Zona de Ocupação Vocacionada Qualificada e de Baixa Densidade"), conforme dispõe a legislação;

RESPOSTA: Solicitação acatada. A atualização estará apresentada na versão final do EIV.

19. Com relação ao Item 4 Avaliação dos Impactos sobre a Vizinhança e a Matriz de Aspecto e Impacto, no subitem 4.2.1 Pressão no Sistema Municipal de Abastecimento de Água, a CEIV levanta os seguintes questionamentos:

19.1. A abrangência do impacto deve ser a AVI;

19.2. Detalhar melhor os trabalhos de educação ambiental (item 4.2.1.2) a ser realizado junto aos funcionários, bem como referenciar artigo ou estudo técnico/acadêmico sobre a redução do consumo de água em canteiro de obras devido utilização de estruturas pré-fabricadas, que justifiquem o percentual de redução de 30% no consumo de água durante a implantação do empreendimento. Por ora, a CEIV entende ser justo o percentual de redução de 10%;

RESPOSTA: Solicitações acatadas. As atualizações estarão apresentadas na versão final do EIV.

20. No item 4.2.3 Pressão no Sistema de Drenagem Urbana:

20.1. A abrangência do impacto deve ser a AVI;

20.2. Apresentar o planejamento da retirada das benfeitorias e árvores que visa reduzir ao máximo o período em que o solo ficará exposto utilizado como mitigação para o impacto. Por ora, a CEIV entende ser justa o percentual de redução de 30%;

RESPOSTA: Solicitação acatada. A atualização estará apresentada na versão final do EIV.



21. No item 4.2.6 Redução da Vegetação Existente, a CEIV entende que:

21.1. Como o impacto é a redução da vegetação existente, a CEIV entende que o percentual de mitigação deve ser calculado baseado na porcentagem de vegetação passível de supressão que o empreendedor irá manter. Por exemplo, no imóvel há uma área possível de supressão de 100m², mas será suprimido 70m², o percentual de mitigação do impacto é de 30%;

RESPOSTA: Exigência atendida.

Após a aplicação das medidas mitigadoras, o dano causado à vegetação existente será apenas isolado. Desta forma considera-se que o impacto sofrerá redução de 30% visto que a averbação da área verde deverá manter 34% da vegetação nativa em estágio médio de regeneração existente no imóvel, conforme mapa com proposta de área verde constante no ANEXO IV deste documento.

O texto será inserido na versão final do EIV e os cálculos estão atualizados na Matriz Quali-Quantitativa.

21.2. “Corte de árvores isoladas deverá ser restrita aos indivíduos previstos na AuC (Autorização de Corte)”; “O corte de árvores deverá ser planejado e executado de forma conduzir a fauna para áreas vizinhas não habitadas”; “Realização de Compensação Ambiental”; “Programa de monitoramento da fauna” e “Programa de monitoramento e afugentamento da fauna” não se enquadram como medidas mitigadoras para o impacto relacionado. Rever;

RESPOSTA: As medidas foram atualizadas no EIV final, conforme texto abaixo:

Medidas mitigadoras:

- A supressão da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas na AuC (Autorização de Corte) e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas;
- Deverá ser executada delimitação física da área de supressão de vegetação conforme estabelecido na AuC (Autorização de Corte), evitando assim supressão desnecessária de vegetação. Esta delimitação poderá ser feita com a colocação de estacas de madeira, e fitas de sinalização ou similares, e posteriormente cercada com arame mourões e 5 fios de arame liso, para servir como barreira física à entrada de pessoas;
- Os empregados envolvidos na obra de instalação deverão ser instruídos com relação a necessidade de preservação dos animais e da flora da área;



- Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, vazamento de óleo e disposição inadequada de resíduos;
- Resgate do banco de germoplasma através da coleta e realocação de epífitas;
- Programa de contenção de processos erosivos;
- Programa de monitoramento da supressão de vegetação.

Medidas compensatórias:

- Realização de Compensação Ambiental conforme Art. 17 da Lei Federal 11.428/2006;
- Reposição florestal;
- Averbação de área verde no imóvel.

21.3. Para a medida mitigadora (4.2.6.2) "...deverá ser realizada recuperação de áreas degradadas de áreas não necessárias para a operação do empreendimento", deve-se apresentar as demarcações dessas áreas que serão recuperadas, e para a Obtenção do Alvará de Construção, deve-se apresentar o Projeto de Recuperação Ambiental (PRAD) para análise e aprovação da SEMAM;

RESPOSTA: A referida medida mitigadora encontra-se no item 4.2.6.7 do EIV.

O PRAD de Enriquecimento Florestal com Espécies Ameaçadas de Extinção será realizado na área verde proposta para o imóvel. As espécies propostas para o PRAD de Enriquecimento Florestal são guabiroba (*Campomanesia reitziana*), guanandi (*Calophyllum brasiliense*) e palmito (*Euterpe edulis*), visto serem árvores frutíferas e atrativas para a fauna da região.

Ao todo serão plantadas 200 (duzentas) mudas das espécies acima citadas no interior da área verde proposta para o imóvel, em espaçamentos, quando possível, variando de 3m x 4m entre as mudas, representando cerca de 12m² de ocupação cada muda no plantio de adensamento.

O PRAD de Enriquecimento Florestal com Espécies Ameaçadas de Extinção está apresentado no ANEXO V deste documento.

22. Para a fase de implantação, a CEIV entende ser necessário incluir o impacto relativo à Deterioração de Vias Públicas. A abrangência do impacto é a AVI, com característica irreversível;



RESPOSTA: Solicitação acatada. A atualização estará apresentada na versão final do EIV

23. No item 4.3.1 Pressão no Sistema Municipal de Abastecimento de Água, a CEIV levanta os seguintes questionamentos:

23.1. A abrangência do impacto deve atingir a AVI. Rever;

23.2. A CEIV entende que o impacto deva ser caracterizado com importância moderada;

RESPOSTA: Solicitação acatada. A atualização estará apresentada na versão final do EIV.

24. No item 4.3.3 Contaminação do Solo por Resíduos Sólidos Urbanos, para uma correta mensuração do percentual de redução do impacto, a CEIV solicita a apresentação do PGRS ou das ações que ele contempla relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

RESPOSTA: Solicitação acatada. O PGRS está apresentado no ANEXO VI deste documento.

25. No item 4.3.4 Alteração no Padrão de Escoamento de Águas Pluviais, a CEIV entende que abrangência do impacto deve atingir a AVI. Além disso, considerando a extensa área de cobertura do empreendimento, sugere-se o redimensionamento desse reservatório, no intuito de melhor utilizar as águas pluviais;

RESPOSTA: O padrão de escoamento a ser alterado pela implantação do empreendimento limita-se a área do terreno, ou seja, a ADA. O entorno próximo não sofrerá alteração significativa, mas ainda assim utilizou-se como abrangência a AVD por garantia.

Desta forma, a equipe técnica multidisciplinar responsável por este EIV entende que a AVI não será influenciada por esta alteração de escoamento.

Quanto ao redimensionamento do reservatório de água pluvial, conforme respondido no item 11, esta água será utilizada somente para irrigação da parte frontal do jardim do empreendimento. Portanto o volume de 1.100 litros será o suficiente.



26. No item 4.3.7 Pressão sobre o Sistema Viário de Entorno a CEIV levanta os seguintes questionamentos:

26.1. Abrangência do impacto atinge a AVI definida no estudo;

26.2. As medidas mitigadoras apresentadas não justificam um percentual de redução de 50% do impacto. Rever esta porcentagem após interpretação do estudo de tráfego considerando as adequações apontadas neste parecer;

RESPOSTA: O impacto Pressão no Sistema Viário Próximo foi determinado como o impacto que pode ocorrer durante a fase de operação no entorno imediato ao empreendimento quando se realiza o acesso a ele devido a possível acumulação de veículos. Esse impacto representa as possíveis filas de veículos que podem ocorrer, fato que pode acabar por interromper o fluxo da Avenida Marginal Leste ou atrapalhar os pedestres da região. Diante disso que se determinou que o impacto seria apenas na Área Diretamente Afetada.

No entanto, o parecer da comissão é pertinente devido ao fato de que as viagens geradas provêm de diferentes locais da Área de Vizinhança Indireta. Portanto, de forma a acatar o apontamento da comissão, alterou-se a área de abrangência para AVI.

Além disso alterou-se o percentual de redução da mitigação do impacto para 30%, também conforme apontado pela comissão.

27. No item 4.3.8.2, indicar no projeto a medida: “propõe-se a implantação de local adequado e seguro para o estacionamento de bicicletas dentro do empreendimento.”

RESPOSTA: Está indicado no projeto arquitetônico do empreendimento as vagas de bicicleta nos fundos do mesmo, totalizando 32 vagas exclusivas.

28. No item 4.3.9 Compatibilidade do Empreendimento com a Paisagem Imediata, para corroborar a medida potencializadora, a CEIV solicita a apresentação do projeto paisagístico e arborização;

RESPOSTA: O projeto paisagístico está apresentado no ANEXO VII deste documento.



29. Com relação ao item 5 Cálculo do Valor de Compensação – VC:

No item Índice sobre os Recursos Naturais – ISRN, o estudo apresentou valoração "1 – Impacta os recursos naturais, mas o empreendimento é uma demanda reprimida no município", entretanto, a CEIV entende que a valoração deste índice deva ser de "2 – Impacta os recursos naturais e o empreendimento não é demanda reprimida no município". Deverá alterar o cálculo com a aplicação do ISRN na valoração "2" ou apresentar justificativa fundamentada;

RESPOSTA: Solicitação acatada.

30. Rever o cálculo do valor da compensação considerando as adequações apontadas neste parecer. O valor da contrapartida deverá ser apresentado em CUB/SC.

RESPOSTA: Segue no ANEXO VIII a Matriz Quali-Quantitativa de Compensação atualizada, onde o valor de contrapartida calculado foi de 58,83 CUB/SC.

Sem mais, e sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

KOEDDERMANN CONSULTORIA LTDA.

CNPJ 17.288.405/0001-70

Balneário Camboriú, 28 de julho de 2020.



KOEDDERMANN
CONSULTORES ASSOCIADOS



ANEXOS

ANEXO I – ART LAUDO HIDROGEOLÓGICO



KOEDDERMANN
CONSULTORES ASSOCIADOS



ANEXO II – PROJETO ARQUITETÔNICO E MEMORIAL DESCRITIVO



KOEDDERMANN
CONSULTORES ASSOCIADOS



Membro

**ANEXO III - PROJETO DO CANTEIRO DE OBRAS E MEMORIAL
DESCRITIVO**



KOEDDERMANN
CONSULTORES ASSOCIADOS



ANEXO IV – MAPA COM PROPOSTA DE ÁREA VERDE



KOEDDERMANN
CONSULTORES ASSOCIADOS



ANEXO V – PRAD ENRIQUECIMENTO FLORESTAL



KOEDDERMANN
CONSULTORES ASSOCIADOS



**ANEXO VI – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(PGRS)**



KOEDDERMANN
CONSULTORES ASSOCIADOS



ANEXO VII – PROJETO DE PAISAGISMO



KOEDDERMANN
CONSULTORES ASSOCIADOS



ANEXO VII – MATRIZ QUALI-QUANTITATIVA E DE COMPENSAÇÃO